

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito Constitucional I

Exame de Coincidências

19.1.2015

GRELHA DE CORRECÇÃO

I

Nos ataques a um jornal satírico e a um supermercado de alimentos *kosher* (aqueles que observam a lei judaica), ocorridos em Paris, em Janeiro de 2015, vários autores do hebdomadário e clientes judeus do supermercado foram mortos por indivíduos que professam a religião islâmica.

Os fundamentos invocados para a sanguinária operação foram:

- 1.º O abuso da liberdade de expressão pelos jornalistas, que, ao caricaturarem Maomé, atingiram as raías do insulto à fé muçulmana (dísticos circularam nos dias seguintes, em manifestações realizadas em várias capitais do mundo árabe, proclamando «Liberdade de expressão, sim, mas *não se pode provocar, nem insultar a fé dos muçulmanos!*»);
- 2.º Os *violentos e desproporcionais* ataques do Estado israelita a alvos civis na faixa de Gaza, em 2014.

Os atacantes islamitas, de nacionalidade francesa, foram mortos durante essas operações.

Um humorista francês, num momento de grande consternação que invadiu a França, proferiu uma frase humorística (de duvidoso bom gosto e sentido de oportunidade, em parte), que deixava transparecer alguma simpatia para com o jornal satírico e, simultaneamente, para com um dos atacantes islamitas mortos pelas forças da ordem no supermercado *kosher*.

O humorista foi prontamente detido. O seu advogado supõe que um dos principais fundamentos para a detenção prende-se com a alegação de que o seu constituinte teria feito humor anti-semita e de que teria manifestado uma certa simpatia em relação a um dos terroristas muçulmanos.

Pergunta-se (tenha em atenção as perspectivas constitucional, política e filosófica):

- a) Se fosse o(a) advogado(a) de defesa do humorista detido, com que argumentos construiria a sua estratégia de defesa? (3.5 valores)
 - *Ainda que não concorde em defender o humorista, interiorize o papel do advogado de defesa que está convicto da justiça dos seus propósitos, explorando os argumentos mais robustos e consistentes, em prol do seu cliente;*
 - *Valoriza a resposta a discussão sobre uma eventual objecção de consciência do advogado, ponderando esse direito em relação ao direito à defesa de que todos gozam;*
 - *Liberdade de expressão sem peias ou com limites? E que limites?*
 - *Em que medida a fé religiosa é um limite à liberdade de expressão?*
 - *Relativismo e tolerância em autores como, nomeadamente, K. Jaspers (PO, Instituições, I, p. 404 ss.);*
 - *Como articular a afirmação da liberdade de expressão do jornal (nas suas caricaturas étnico-religiosas de gosto questionável) e a negação da liberdade de expressão do humorista (nos seus dichotes étnico-religiosos de gosto questionável)?*
 - *Alusão a uma ideia de consenso de sobreposição de Rawls e de legitimidade de o Estado garantir uma liberdade de expressão sem acautelar a devida atenção ponderativa aos sentimentos religiosos de culturas fundamentalistas;*

- Deverá o Ocidente reconhecer um direito à diferença que salvaguarde a identidade cultural dos fundamentalistas religiosos?
Ou, pelo contrário, deverá o Ocidente impor o seu modelo de sociedade laica?
(valoriza a resposta a discussão da questão dos Índios das Américas – PO, Instituições, I, p. 121 ss.; trata-se da inefectividade das “leis de Burgos”, de 1512, quanto ao princípio de que «os índios são livres e devem ser tratados como tais»; o papel progressista de Bartolomeu de las Casas, Francisco de Vitória, Francisco Suárez e do P.^e António Vieira);
 - Os acontecimentos analisados serão a confirmação da tese de Huntington do Choque das Civilizações?
- b) Analise os fundamentos atrás indicados (pontos 1.º e 2.º) para os ataques ao jornal e ao supermercado, à luz da temática da intolerância política, social e religiosa num Estado de Direitos Humanos. (3 valores)
- Delimitar as fronteiras do problema em exame em torno dos seguintes pontos:
 - Liberdade de expressão, fé (muçulmana, nomeadamente) e (auto/hetero)censura;
 - Tolerância para com os intolerantes em ambiente democrático;
- Valoriza a resposta o tratamento dos contributos de Locke, Voltaire e Popper (PO, Instituição, I, p. 187-188, 191 ss., 414-415) – tenha-se em atenção o “paradoxo da tolerância”, que permite a Popper aceitar a ideia de tolerância, cara a Voltaire, mas colocando a seguinte correcção: «não devemos aceitar sem reservas o princípio de tolerar todos aqueles que sejam intolerantes», de contrário, «destruiremos a própria atitude de tolerância»; admite, assim, o uso da força para suprimir certas filosofias intolerantes e o «direito de não tolerar o intolerante»;
- O Estado de Direitos Humanos, por um lado, e, por outro, a intolerância social (racismo e xenofobia), a intolerância religiosa (fundamentalismo) e a intolerância política (terrorismo) – PO, Instituições, I, p. 609, 611, 655 ss.
 - O terrorismo pode ser também de Estado?
- c) Como se posicionariam Hegel e Karl Jaspers, face à liberdade de expressão, bem como à sua heterolimitação, sinalizadas nesta hipótese prática? (3.5 valores)
- PO, Instituições, I, p. 219 ss, 317 ss. (maxime, 319); 404 ss.
 - A dupla face de Janus visível na proposta filosófica de Hegel:
De um lado, a face da centralidade estatal hiperconformadora da existência humana, da sua liberdade (numa perspectiva transpersonalista) – a determinar o que é passível de proibição ou de permissão, no que tange às liberdades; do outro, a face da valorização da liberdade e da dignidade da pessoa concreta, do “homem determinado” (dimensão que se reflectirá, mais tarde, na corrente existencialista);
 - A presença também de um Eu “universal” em Hegel (repelidor de quaisquer discriminações por motivos religiosos ou baseadas na nacionalidade): «o homem vale porque é homem»;
 - O “existencialismo cristão” de Jaspers;
 - A sua visão de liberdade pluralista;
 - O seu relativismo gnoseológico, fundado na humildade e tolerância face à “certeza” dos outros, já que ele mesmo não tem a certeza das suas própria certezas – donde o seu Não ao fanatismo.

II

- a) Quais as principais diferenças entre a forma de Estado vigente hoje em Portugal e a união real? (1.5 valores)
- Jorge Miranda, Manual..., III, 6.ª ed., p. 282 ss., 307 ss.
 - Portugal como um Estado unitário regional.
 - O Estado Regional como um terceiro género?
 - O Estado Regional e a “regionalização”, falada em Portugal (mera desconcentração regional traduzível, por exemplo, na criação de autarquias supramunicipais);
 - União real como Estado composto.

- b) Que relação estabelece entre os sistemas de Governo? (3 valores)
- *Jorge Miranda, Manual... , III, 6.ª ed., p. 409 ss.;*
 - *Listar os principais sistemas de Governo hoje: parlamentar, directorial, presidencial, semipresidencial, presidencialismo de Primeiro-Ministro;*
 - *Indicar sinteticamente as características principais (sob o ângulo do estatuto e das competências dos órgãos do poder) de cada um dos sistemas elencados e estabelecer a relação entre eles.*
 - (...)
- c) No que se refere às teorias sobre a natureza do Estado, serão Locke e Hobbes contratualistas? Justifique. (2.5 valores)
- *PO, Instituições, I, p. 164 ss., 317 ss., 186 ss.*
 - *O contratualismo como elo, básico, de ligação entre Hobbes e Locke;*
 - **Hobbes:**
 - *A derivação filo-absolutista de Hobbes;*
 - *Segurança como fundamento da abdicação do indivíduo da sua liberdade a favor do soberano;*
 - *O poder soberano como «absoluto, ilimitado, indivisível, desobrigado das suas próprias leis», insusceptível de punição, de deposição ou de condenação à morte;*
 - *O “paradoxo de Leviathan” (e na sua manifestação hodierna nos regimes totalitários do séc. XX, bem como na deriva securitária, hoje mesmo, face ao terrorismo);*
 - **Locke:**
 - *A derivação filoliberal em Locke;*
 - *Os direitos da pessoa enquanto fundamento e limite do poder do Estado;*
 - *O elogio da tolerância.*
- d) Conjugue o existencialismo de Kierkegaard com o pensamento de Pico della Mirandola, a respeito do conceito de dignidade humana. (3 valores)
- *PO, Instituições, I, p. 550 ss.; 133 ss.; 385 ss.*
 - *Giovanni Pico della **Mirandola** e a liberdade soberana da vontade;*
 - *A importância da sua obra de 1486 “Oratio de Hominis Dignitate”, na perspectiva antropocêntrica;*
 - *O homem como dono do seu destino, para o mal e para o bem (um livre-arbítrio onde assenta a sua própria dignidade);*
 - *Sören **Kierkegaard**, existencialismo e dignidade humana assente no homem concreto (não, pois, à visão transpersonalista do homem, abstractamente considerado);*
 - *Aproximação, neste particular, à tese hegeliana do homem concreto, do homem situado;*
 - *O primado do homem concreto, na sua ilimitada liberdade.*

Duração: 1h45
19.01.2015